

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s):
 BAGRE/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 57220114/RAQUEL MONTEIRO DE MIRANDA (ASSISTENTE SOCIAL) / 3.5 diárias (Deslocamento) / de 14/04/2010 a 17/04/2010<br
 Ordenador: LUCIANA SILVA DE ABREU ALMEIDA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194493
PORTARIA: 1762/2010

Objetivo: de conduzir o veículo com Técnicos do EAPI a fim de realizar visita domiciliar no município citado aos familiares de criança abrigada no EAPI.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92

Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s):

TERRA ALTA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5752191/ALDEMIR BOTELHO RODRIGUES (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 09/04/2010 a 09/04/2010<br

Ordenador: LUCIANA SILVA DE ABREU ALMEIDA

HOMOLOGAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194431
HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais: Considerando os autos do Processo Administrativo nº 259.070//2010/SEDES, que versa a respeito do Pregão Eletrônico nº 036/2010, cujo objeto é a aquisição, com entrega parcelada, de fraldas descartáveis de uso adulto e infantil, para atender às necessidades dos usuários atendidos pelas unidades de acolhimento do órgão;

Considerando a decisão final da Pregoeira e a manifestação do Núcleo Jurídico da SEDES, por meio do Parecer nº. 143/2010/NUJUR/SEDES, que opina pelo conhecimento e não provimento do apelo interposto pela firma J.D.M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS NHANDU LTDA contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do conjunto de itens licitados a empresa FABIANO B. DE CARVALHO, ante a clara identificação pela firma recorrida da marca e fabricante dos produtos descritos na proposta vencedora, consoante registrado na ata da sessão de julgamento e na proposta final escrita, não pairando dúvidas sobre a origem e procedência das fraldas ofertadas, e, ainda, o evidente intuito protelatório do pedido de cancelamento do certame, vez que o ordenamento jurídico não admite ao licitante rediscutir disposições aditais após o término do prazo conferido para impugnação ao instrumento convocatório; RESOLVE: ADJUDICAR os itens licitados resultado em favor da empresa FABIANO B. DE CARVALHO, e HOMOLOGAR o resultado final do certame, nos moldes do disposto pelo art. 9º, XXIV, da Lei Estadual nº 6.474/2002, e art. 28, do Decreto Estadual nº 2.069/2006,

Belém (PA), 28 de dezembro de 2010.

CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS

Secretária Adjunta de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

HOMOLOGAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194415
HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais: Considerando os autos do Processo Administrativo nº 245.928/2010/SEDES, que versa a respeito do Pregão Eletrônico nº 034/2010, cujo objeto é a aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frango e peixe), para atender às necessidades das unidades de acolhimento do órgão;

Considerando a decisão final da Pregoeira e a manifestação do Núcleo Jurídico da SEDES, por meio do Parecer nº. 140/2010/NUJUR/SEDES, que opina pelo conhecimento e não provimento do apelo interposto pela firma P. SOUTO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do lote 01 do edital a empresa N.N. SHIOZAKI, ante a ausência de comprovação da alegação de inexistência de proposta vencedora, recomendando a adjudicação do objeto em favor das licitantes autoras dos melhores lances formulados durante a etapa competitiva da disputa e a consequente homologação do certame, uma vez apurada a regularidade dos atos praticados no curso da licitação;

RESOLVE: ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas N.N.SHIOZAKI (vencedora do lote 01), MAGE COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE ALIMENTOS LTDA – EPP (vencedora do lote 02) e DELVILLE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP (vencedora do lote 03), e HOMOLOGAR o resultado final do certame, nos moldes do disposto pelo art. 9º, XXIV, da Lei Estadual nº 6.474/2002, e art. 28, do Decreto Estadual nº 2.069/2006,

Belém (PA), 23 de dezembro de 2010.

CÁSSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS

Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social em Exercício

ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº191212 DO DIÁRIO OFICIAL
Nº 31815, DE 21/12/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194288

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2010-SEDES

PARTES: SEDES E IDESP

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: O NOVO PERÍODO DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ DE 23/12/2010 À 22/08/2011;
 LEIA-SE:VIGÊNCIA: O NOVO PERÍODO DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ DE 22/12/2010 À 22/08/2011;

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194343

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 29/12/2010

Valor: 1.003.288,23

Vigência: 29/12/2010 a 31/03/2011

Justificativa: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 01/2010/SEDES

Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 01/2010/SEDES

Convenio: 1

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
08244121761470000	335041	0107000000	Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: INSTITUTO FRANCISCO PEREZ

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nome do Ordenador: Eutália Barbosa Rodrigues

TERMO DE CESSÃO SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194255

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 13/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. MARLENE CORRÊA MARTINS ARAÚJO, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 013/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente Termo de Cessão de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

TERMO DE CESSÃO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194231

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIME MODESTO DA SILVA, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 001/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente Termo de Cessão de Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

TERMO DE CESSÃO RONDON DO PARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194232

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente TERMO DE CESSÃO DE Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 02/2009, que serão utilizados

pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de RONDON DO PARÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 002/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO DE Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

TERMO DE CESSÃO DE PARAUPEBAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194233

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente TERMO DE CESSÃO DE Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 03/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de PARAUPEBAS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LEREMEN, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 003/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO DE Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

TERMO DE CESSÃO ÁGUA AZUL DO NORTE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194238

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente TERMO DE CESSÃO DE Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no Termo de Cooperação Técnica nº 04/2009, que serão utilizados pelo cessionário para atendimento de interesses de cunho exclusivamente social relacionados à consecução da finalidade do CRAS implantado no município de ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENAN LOPES SOUTO, estando a SEDES representada por sua Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES e, competindo a Secretaria realizar fiscalizações periódicas objetivando resguardar a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos, consoante a finalidade estipulada no termo de cooperação técnica nº. 004/2009 e formalizar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, bem como rescindir o presente TERMO DE CESSÃO DE Uso caso constate que o cessionário não está observando a adequada utilização dos bens móveis ora cedidos. Ao cessionário caberá a utilização dos bens exclusivamente para atendimento de interesse de cunho social; conservar, em perfeito estado, os bens móveis descritos no Termo (cláusula segunda), bem como proceder as reformas necessárias para o bom funcionamento dos mesmos; fazer os reparos que se fizerem necessários à conservação e uso dos bens cedidos; substituir com recursos próprios, os bens que se tornarem inservíveis, sendo que os bens substituídos integrarão o acervo patrimonial no cessionário; devolver à cedente os bens móveis inservíveis substituídos, tendo em vista a necessidade de baixa no acervo patrimonial do Estado, e não transferir a terceiros, em hipótese alguma, a posse dos bens móveis objeto do presente instrumento.

21 de dezembro de 2010

TERMO DE CESSÃO MARABÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 194239

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

O presente TERMO DE CESSÃO DE Uso de Bens Móveis tem por objeto a cessão de uso dos bens móveis identificados no